



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N. ° 048/2020**

**Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO**

A **OI MÓVEL S.A.**, uma sociedade anônima constituída e existente de acordo com as leis do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Rua General Polidoro, n. 99, andar 5, parte, bairro Botafogo, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0001-43 (“OI”) neste ato representado pelos procuradores legalmente constituídos, vem, respeitosamente solicitar à V. S<sup>a</sup>., **Esclarecer** os termos do Edital em referência, pelas razões de fato e de Direito a seguir expostas:

**EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO EXCESSIVA**

O item 10.1.1.1 dispõe:

*No caso de consórcio, cada interessado deverá apresentar **termo de compromisso público ou particular (com firma(s) reconhecida(s))** de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, cujo **registro em cartório deverá ser efetuado pelo adjudicatário como condição obrigatória para celebração dos contratos, em que conste, conforme o artigo 33 da lei nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações:***.. (grifo nosso).

Ocorre que tal exigência não condiz com a prática em certames licitatórios, principalmente em certames em que a licitante apresenta procuração por instrumento público para participação.

Sabe-se que a procuração é o instrumento do mandato e pode ser por instrumento particular ou público, assim quando procuração for pública será lavrada por tabelião público em seu livro de notas, por escritura pública, da qual se fornece certidão.

Nesse caso, o notário lava o ato e certifica com fé pública de que tudo aquilo que está escrito reflete exatamente a vontade das partes. **Assim, o reconhecimento de firma no termo de compromisso de consórcio não se faz necessário.**

Diante disso, entendemos que a firma reconhecida solicitada no item em comento é **somente** para os licitantes que apresentarem instrumentos particular de procuração, de forma que os instrumentos públicos de procuração não se faz necessário o reconhecimento de firma nas declarações.

**Nosso entendimento está correto?**

Ainda em relação a questão do Consórcio acima mencionado:.

É importante mencionar o que a Lei 8.666/93, que rege o presente processo licitatório, dispõe a respeito, *verbis*:

*“Art.33. Quando permitida na licitação a participação de empresas em consórcio, observar-se-ão as seguintes normas:*



***I – comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;”***

Note-se que a lei não faz exigência que impõe a apresentação de documentos de compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, antes da assinatura do contrato.

Isto posto, entendemos que bastará a apresentação do Compromisso Particular de Constituição de Consórcio para a participação do certame, ficando a empresa obrigada a apresentar o Consórcio devidamente registrado em Junta Comercial, caso seja declarada vencedora neste Pregão, conforme disposto no art. 33 da Lei 8.666/93 e ainda na LSA.

**Nosso entendimento está correto?**

Porto Velho-RO, 02 de Dezembro de 2020.

Kamila Marinho  
Executiva de Negócios OI/S.A